



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 1186/2009
Às 15:20 hs, em 27/10/2009
Valéria Pereira da S. Gazotto
Assessora da Presidência

LEI Nº 556/2009
DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização para Cessão de Bem Público Municipal a Empresa DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através do Poder Executivo, autorizado a realização da cessão de Uso do Bem Público do Imóvel de sua propriedade, situada à margem da rodovia **BR 364**, km **178**, com uma área total de **84.331,70** metros quadrados, registrado sobre as matrículas **95, 96 e 97** do Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta para a Empresa **DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, matriz estabelecida na cidade de Limoeiro – Pernambuco, Inscrição no CNPJ nº 24.542.953/0001-40, com filial no Município de Campos Novos dos Parecis – MT, tendo suas atividades no ramo de beneficiamento de algodão, extração de óleos vegetais e refinaria dos mesmos.

Parágrafo Único Fará parte integrante desta lei o Memorial Descrito do Imóvel, Mapa de Localização.

Artigo 2º. A empresa beneficiada por esta lei, terá que se estabelecer no Município de Pedra Preta – Mato Grosso, cumprimentos de todas obrigações fiscais, tributárias e trabalhista para instalação e funcionamento em prazo Máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 3º. A presente cessão de Uso do bem Público Municipal de que trata o artigo 1º, destinar-se-á para atividade principal de extração de Óleos vegetais com opção de operar em outros oleaginosas.

Artigo 4º. A cessão de Uso de Bem Público Municipal nos termos desta lei, será pelo prazo **12 (Doze) meses**, conforme **artigo 6º, inciso VII** da Lei Municipal **507/2007**.

Artigo 5º. Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel descrito nesta Lei a empresa ora beneficiada, sendo que a mesma esteja em pleno funcionamento e cumpridos os requisitos da Lei.

Artigo 6º. - A empresa beneficiada com este incentivo previsto nesta Lei é vedada:

I - Alienar, Transferir, doar o Imóvel recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início de suas atividades.

II - Dar utilização diversa prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início ou ampliação das atividades,



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

salvo quando houver autorização expressa do Poder Executivo com anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 7º - Para fazer jus ao benefício de cessão de uso desta lei, a empresa deverá respeitar as disposições contidas nos artigos 10 e incisos, 11 e 12 parágrafo único, da Lei Municipal 507/2007

Artigo 8º - Após decorrido o prazo contido no artigo 4º desta Lei, Poderá excepcionalmente a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia o terreno ora recebido em doação, no caso de operação de Crédito ou Financiamento junto a Instituições Bancárias de Fomento para os fins de que trata esta Lei, após parecer da CMDE – Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 9º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem Público Municipal, são as constante do Termo de Permissão de Uso, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável as presente Lei.

Artigo 10 – Quaisquer dúvidas inerentes à cessão de uso de bem público e outras que surgirem durante o prazo estipulado por esta lei, e havendo omissão desta, serão dirimidas pela Lei Municipal n.º 507/2007, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

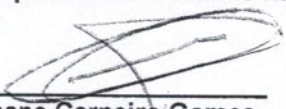
Artigo 11 –As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

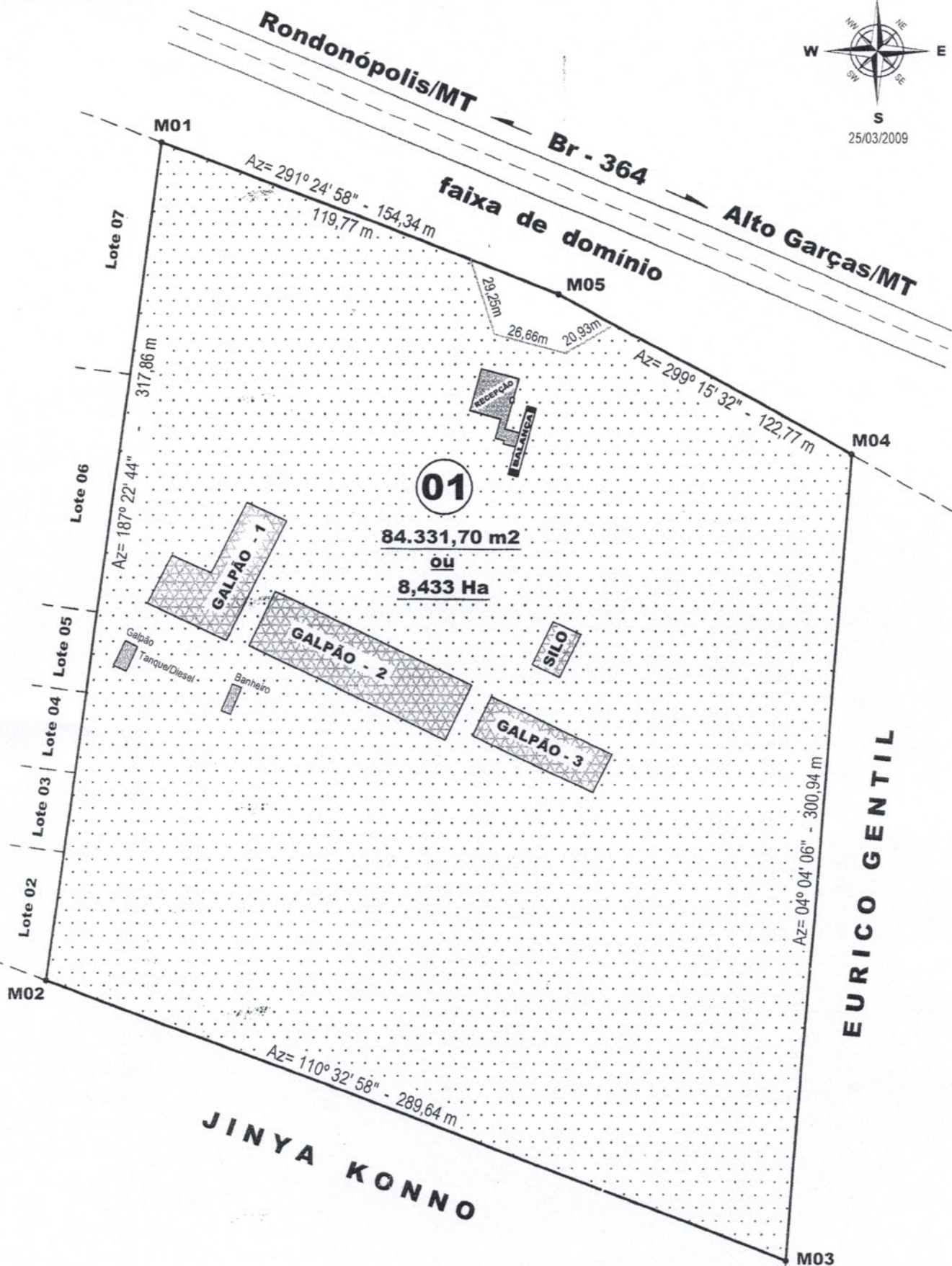
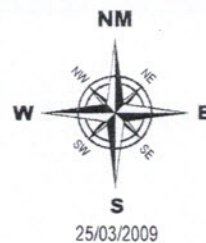
AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra.


Hernane Carneiro Gomes
Séc. Geral de Coord. Administrativa

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 1186/2009
Às 15:20hs, em 27/10/2009
Valéria P. S. Gzotto
Valéria Pereira da S. Gzotto
Assessora da Presidência

LOTE 01



Câmara Municipal de Pedra Preta
 APROVADO em 19/10/09
 Na 16ª Sessão Ordinária
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
 DE PEDRA PRETA



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

AGENTE:

LOTEAMENTO DA ÁREA DA CIBRAZEN

DATA DO PROJETO	ESCALA	DATA	FECHA
11/2000	07/10/2009	01/01	

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação : LOTE 01
Proprietário : Município de Pedra Preta / MT
Município : Pedra Preta / MT
Área Desm. = 84331,70 m²

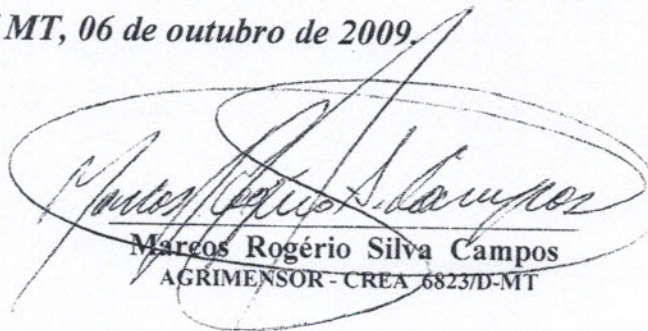
Originada da unificação das matrículas 95, 96 e 97, devidamente registrada junto ao RGI de Pedra Preta/MT.

Descrição do Polígono : Inicia-se o levantamento da área no marco M01, cravado na divisa com terras do lote 07 e a margem da faixa de domínio da BR 364; deste, segue divisando com terras dos lotes 07, 06, 05, 04, 03 e lote 02 com Azimute Magnético de 187° 22' 44" a uma distância de 317,86 m até o marco M02, cravado na divisa com terras do lote 02 e com terras de Jinya Konno; deste, segue divisando com terras de Jinya Konno com Azimute Magnético de 110° 32' 58" a uma distância de 289,64 m até o marco M03, cravado na divisa com terras de Jinya Konno e com terras de Eurico Gentil; deste, segue divisando com terras de Eurico Gentil com Azimute Magnético de 04° 04' 06" a uma distância de 300,94 m até o marco M04, cravado na divisa com terras de Eurico Gentil e a margem da faixa de domínio da BR 364; deste, segue divisando com a faixa de domínio da BR 364 com Azimute Magnético de 299° 15' 32" a uma distância de 122,77 m até o marco M05, cravado em comum a margem da faixa de domínio da BR 364; deste, segue divisando com a faixa de domínio da BR 364 com Azimute Magnético de 291° 24' 58" a uma distância de 154,34 m até o marco M01, marco inicial desta descrição.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES :

AO NORTE : com terras da faixa de domínio da BR 364
AO SUL : com terras de Jinya Konno
AO LESTE : com terras de Eurico Gentil.
AO OESTE : com terras dos lotes 02, 03, 04, 05, 06 e lote 07.

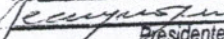
Pedra Preta / MT, 06 de outubro de 2009.


Marcos Rogério Silva Campos
AGRIMENSOR - CREA 6823/D-MT

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 19/10/09

Na 16ª Sessão Ordinária


Presidente